## PR 0003/2002

## **JUSTIFICATIVA**

O Poder Público Municipal é **prestador de serviço público** colocado à disposição de seus munícipes. E, **o morador da cidade é um consumidor**, um usuário, desse serviço público prestado. É de iniciativa do Município, em consonância com o disposto no artigo 165 da Lei Orgânica, promover a defesa do consumidor, em ação coordenada com órgãos e entidades que tenham atribuições de proteção e promoção dos destinatários finais dos bens e serviços.

O objetivo do presente Projeto de Resolução é o de criar a **Comissão Extraordinária Permanente de Defesa do Consumidor**, órgão que será incumbido de opinar sobre proposições e assuntos relativos à defesa do consumidor, à produção de bens de consumo e à utilização de serviços, no âmbito dos serviços prestados pelo poder público municipal, por parte da população. Em o fazendo, estamos oferecendo ao Poder Legislativo Municipal condições de efetiva atuação na problemática que envolve o patrimônio produção - comercialização - consumo, bem como a utilização de serviços, pela população.

Na Comissão Extraordinária Permanente de Defesa do Consumidor serão analisadas e debatidas, adequadamente, todas as matérias relacionadas com a proteção dos consumidores, em nossa Capital. Do conhecimento dessa realidade resultarão medidas próprias do Legislativo, que contribuirão para a melhor aplicação, no município da Capital, daquilo que já está disposto nas legislações Federal e Estadual, pertinente.

Sendo a cidade de São Paulo a 4ª economia do País, onde vivem e trabalham cerca de 10 milhões de habitantes, não pode seu Poder Legislativo deixar de contar com esta importante e imprescindível Comissão.